Fls. 01

Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

**Of. Câm. Nº 064/2005** **Erechim, 15 de junho de 2005.**

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/05
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 01/08/2005
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 051/2005,** que *Altera o Caput do Artigo 6º, e seu §2º da Lei nº 3.356, de 21 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a criação do código florestal municipal de Erechim.*

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO**
**D.D. Presidente do Poder Legislativo**
**Nesta Cidade**

Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

**PROJETO DE LEI Nº 051/2005**

*Altera o Caput e o §2º do Artigo 6º da Lei Municipal Nº 3.356, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação do código florestal municipal de Erechim.*

Art. 1º O *caput* e o §2º do art. 6º, da Lei Municipal Nº 3.356, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação do código florestal municipal de Erechim, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º Para fornecimento de Alvarás referente ao que reza o Art. 2º o proprietário deverá encaminhar requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Erechim.
§1º (.....)
§2º Para o corte de cada árvore nativa e ou exótica deverá haver a reposição de 15 (quinze) mudas de árvores nativas dentro do perímetro urbano." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Junho de 2005.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

Fls. 03
carmen

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

**JUSTIFICATIVA**

A nova redação do *caput* e do §2º do Art. 6º da a Lei Municipal nº 3.356, de 21 de dezembro de 2000, objetiva promover a adequação desta Lei ao Plano Diretor, que em seu Art. 67 diz:

" O Executivo Municipal deverá promover programas com redação ao Meio Ambiente, no sentido de: VI – Estabelecer a obrigatoriedade de reposição da flora nativa e espécies de porte arbóreo"

A Lei Municipal nº 3.356/2000 afronta o citado artigo do Plano Diretor porque determina, no caput de seu art. 6º, que, para o fornecimento de Alvarás visando a eliminação de árvores no Perímetro Urbano de Erechim, o solicitante apenas pague uma taxa de 5 URM, podendo abater qualquer quantidade de espécies nativas ou exóticas. Da mesma forma, a contradição é evidente, no que dispõe o § 2º do mesmo art. 6º, onde, para qualquer espécie que não seja classificada como nativa, fica dispensada a reposição florestal .

Atualmente, a consciência da preservação ambiental é incentivada em toda espécie de atividade, uma vez que constatou-se que o futuro da humanidade vai depender das atitudes que esta adotar em relação à preservação do Meio Ambiente. Entre as medidas protetivas não podemos esquecer da preservação das especies nativas regionais. Muitas nascentes existem no Município de Erechim e a sua preservação depende diretamente do florestamento.

Por esse motivo a atualização ora proposta, além da necessária adequação legal, reveste-se de importância significativa para a preservação e constante reposição da flora nativa e espécies de porte arbóreo, em nosso Município.

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

**Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Junho de 2005.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**